D. O. nº 255 – f. 8. 63.

Lei nº 8/63.
Data: 7-8-63.-
Súmula: Concede ao D. A. E., por enfiteuse ou aforamento uma carta de data.-

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por enfiteuse ou carta de aforamento, uma carta de data do quadro urbano da cidade, sob nº 3 da quadra nº 36, destinadas à construção de reservatórios para o sis-

(Continua)

(Continuação)

tema de abastecimento da cidade, sendo um elevado e outro subterrâneo.-

Art. 2º- O aforamento será feito ao Departamento de Águas e Esgôtos do Estado do Paraná, com as seguintes condições:

a)- O aforamento será perpétuo;

b)- O fôro será de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) anual, pagável no dia 10 de janeiro de cada ano vencido;

c)- O enfiteuta não poderá subemprazar, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel, sem o consentimento expresso da outorgante;

d)- Insenção do Imposto territorial urbano;

e)- O aforamento será indivisível em lotes ou glebas;

f)- Reverterá ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I- Pela renúncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II- Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

III- Pela não utilização do terreno por mais de dez meses;

IV- Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.-

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em * de agôsto de 1963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal